DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 51
Resoluções 54
Licitações e Contratos 60
Extrato 60
Errata 61

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu
CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu
CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

DECRETO Nº 090/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Regulamenta a execução da Emenda Impositiva nº 04/2025, destinada ao incentivo à tradicional Folia de Reis, nos termos da Lei Municipal nº 511/2025, e institui Chamamento Público para apresentação e seleção de projetos culturais, mediante aquisição de materiais de consumo, e dá outras providências."

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 511, de 19 de dezembro de 2025, que reconhece a Folia de Reis como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Caiabu, em razão de sua relevância histórica, religiosa e cultural;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei Municipal nº 511/2025 autoriza o Poder Público Municipal a adotar medidas destinadas à preservação, valorização, promoção e difusão da Folia de Reis, incentivando ações educativas, culturais e turísticas que fortaleçam sua continuidade e transmissão às futuras gerações;

CONSIDERANDO que o art. 3º da referida Lei autoriza o Poder Executivo a estabelecer medidas de apoio às atividades e eventos relacionados à Folia de Reis, inclusive mediante destinação de recursos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a Emenda Impositiva nº 04/2025, que destina R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao incentivo da tradicional Folia de Reis, mediante aquisição de materiais de consumo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para a seleção de projetos culturais, assegurando que a aplicação dos recursos públicos esteja vinculada à finalidade estabelecida pela emenda e à proteção do patrimônio cultural imaterial do Município;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos para aplicação, execução, acompanhamento e fiscalização dos recursos provenientes da Emenda Impositiva nº 04/2025, destinados ao apoio e incentivo à tradicional Folia de Reis, reconhecida como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Caiabu pela Lei Municipal nº 511, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º Os recursos serão destinados exclusivamente à aquisição de materiais de consumo necessários à realização de projetos culturais que contribuam para a preservação, valorização, promoção, difusão e continuidade da tradicional Folia de Reis, em conformidade com os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 511/2025.

§ 1º Fica vedada a utilização dos recursos para pagamento de serviços de terceiros, contratação de pessoas físicas ou jurídicas, aquisição de materiais permanentes, pagamento de cachês, remunerações ou quaisquer despesas que não se enquadrem como materiais de consumo.

§ 2º A aquisição dos materiais deverá guardar relação direta e comprovada com as atividades previstas no projeto cultural aprovado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

Art. 3º A aplicação dos recursos deverá observar, além da finalidade da emenda parlamentar, os objetivos de proteção e valorização do patrimônio cultural imaterial estabelecidos pela Lei Municipal nº 511/2025, especialmente:

I – a preservação das tradições culturais relacionadas à Folia de Reis;

II – a valorização de sua relevância histórica, religiosa e cultural;

III – o incentivo à continuidade das manifestações culturais tradicionais;

IV – a transmissão dos conhecimentos e práticas culturais às futuras gerações;

V – a promoção de atividades culturais de interesse coletivo;

VI – a demonstração da finalidade pública da aplicação dos recursos.

Art. 4º A coordenação dos procedimentos previstos neste Decreto competirá ao órgão municipal responsável pela Cultura, em articulação com os setores de Administração, Licitações, Contabilidade e Controle Interno, conforme suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO II – DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 5º Fica instituído e aberto, por meio deste Decreto, o Chamamento Público para apresentação e seleção de projetos culturais destinados à preservação, valorização, promoção e difusão da tradicional Folia de Reis no Município de Caiabu, em conformidade com a Lei Municipal nº 511/2025 e com a finalidade estabelecida pela Emenda Impositiva nº 04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

§1 - O chamamento público destina-se à seleção de projetos culturais que demonstrem finalidade pública e interesse coletivo, mediante disponibilização de materiais de consumo adquiridos diretamente pela Administração Municipal, observado o limite global de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º Poderão participar do chamamento:

I – grupos tradicionais de Folia de Reis com atuação no Município de Caiabu;

II – representantes de manifestações culturais tradicionais relacionadas à Folia de Reis;

III – associações e entidades culturais sem fins lucrativos que desenvolvam atividades relacionadas à manifestação cultural objeto da emenda.

§ 3º Será admitida a participação de grupos culturais não formalmente constituídos, mediante indicação de representante responsável pela apresentação e acompanhamento do projeto.

§ 4º A participação no chamamento não assegura direito ao recebimento de recursos financeiros ou materiais, ficando o atendimento condicionado à seleção da proposta e à regular execução administrativa da despesa.

Art. 6º Os interessados deverão apresentar seus projetos no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do primeiro dia subsequente à publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município.

§ 1º Os projetos deverão ser apresentados ao órgão municipal responsável pela Cultura, mediante protocolo administrativo junto à Prefeitura Municipal de Caiabu, durante o horário normal de expediente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

§ 2º Os projetos deverão observar os requisitos estabelecidos neste Decreto e ser apresentados conforme o modelo de Plano de Trabalho constante do Anexo I, que constitui parte integrante deste ato normativo.

§ 3º Caso o último dia do prazo recaia em dia sem expediente administrativo, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 4º A Administração poderá prorrogar o prazo de apresentação dos projetos, mediante decisão fundamentada e publicação oficial.

Art. 7º O presente Decreto constitui o instrumento oficial de chamamento público para apresentação dos projetos culturais, dispensada a publicação de edital autônomo, uma vez que estabelece as condições de participação, os requisitos das propostas, os critérios de avaliação, os procedimentos de seleção e as regras de execução e acompanhamento dos recursos.

CAPÍTULO III – DOS PROJETOS CULTURAIS E DA COMPROVAÇÃO DA FINALIDADE PÚBLICA

Art. 8º Os interessados deverão apresentar Plano de Trabalho contendo:

I – identificação do proponente e do responsável pelo projeto;

II – histórico e identificação do grupo ou manifestação cultural;

III – descrição das atividades propostas;

IV – justificativa da relevância cultural;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

V – demonstração expressa da finalidade pública da aplicação dos recursos, indicando os benefícios culturais e coletivos que serão proporcionados à população;

VI – objetivos e resultados esperados;

VII – relação detalhada dos materiais de consumo necessários;

VIII – estimativa de custos;

IX – cronograma de execução;

X – indicação dos locais de realização das atividades;

XI – forma de comprovação da realização do projeto.

Art. 9º A aprovação dos projetos ficará condicionada à demonstração de que as atividades propostas contribuem efetivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº 511/2025.

§ 1º A justificativa deverá demonstrar a contribuição do projeto para a preservação, valorização, promoção ou difusão da Folia de Reis, bem como a relação entre os materiais solicitados e o benefício cultural proporcionado à coletividade.

§ 2º Não serão aprovados projetos destinados exclusivamente ao atendimento de interesses particulares, sem demonstração de finalidade pública.

§ 3º A finalidade pública poderá ser demonstrada mediante a realização de apresentações culturais, encontros tradicionais, atividades de transmissão de conhecimentos, ações educativas ou outras iniciativas que contribuam para a preservação e continuidade da Folia de Reis.

Art. 10. Os projetos poderão contemplar atividades de preservação das tradições, apresentações culturais, encontros, celebrações e ações de transmissão dos conhecimentos relacionados à Folia de Reis,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

desde que compatíveis com a finalidade da emenda parlamentar e com a Lei Municipal nº 511/2025.

CAPÍTULO IV – DA ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 11. A análise técnica dos projetos apresentados será realizada pela Diretoria Municipal responsável pela Cultura, mediante manifestação fundamentada quanto ao atendimento dos requisitos e critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Os recursos administrativos apresentados contra o resultado preliminar serão apreciados pela autoridade hierarquicamente superior à responsável pela análise inicial, assegurada a revisão da decisão impugnada.

Art. 12. A avaliação observará os seguintes critérios:

I – pertinência do projeto à finalidade da Emenda Impositiva nº 04/2025 e atendimento aos objetivos da Lei Municipal nº 511/2025; - pontuação máxima 20 pontos;

II – demonstração da finalidade pública e do benefício coletivo, - pontuação máxima 25 pontos;

III – relevância cultural e contribuição para preservação da Folia de Reis, - pontuação máxima 20 pontos;

IV – viabilidade técnica e operacional, - pontuação máxima 10 pontos;

V – adequação dos materiais de consumo solicitados, - pontuação máxima 15 pontos;

VII – alcance comunitário e benefício cultural proporcionado à população, pontuação máxima 10 pontos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

Parágrafo Único. A ausência de demonstração suficiente da finalidade pública ou a incompatibilidade dos materiais solicitados com o objeto da emenda constituirá fundamento para a não aprovação do projeto, mediante decisão motivada.

Art. 13. O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município, assegurando-se prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recursos administrativos.

Parágrafo Único. Após a apreciação dos recursos, será publicado o resultado definitivo, sujeito à homologação pela autoridade competente.

CAPÍTULO V – DA DESTINAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14. O valor total destinado à execução das ações previstas neste Decreto será de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), observada a disponibilidade da dotação orçamentária correspondente à Emenda Impositiva nº 04/2025.

§ 1º O atendimento dos projetos observará a ordem de classificação, os quantitativos de materiais efetivamente necessários e o limite global dos recursos disponíveis.

§ 2º Poderá ser autorizado o atendimento parcial dos materiais solicitados, desde que preservada a viabilidade da execução do projeto e demonstrada a manutenção de sua finalidade pública.

§ 3º A aprovação dos projetos não assegura a disponibilização integral dos materiais solicitados, ficando sua aquisição condicionada à disponibilidade orçamentária, à compatibilidade dos preços e à regularidade dos procedimentos administrativos.

Art. 15. A aprovação dos projetos não implicará transferência direta de recursos financeiros aos proponentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

§ 1º A aquisição dos materiais de consumo necessários à execução dos projetos aprovados será realizada diretamente pelo Município, mediante os procedimentos administrativos legalmente cabíveis.

§ 2º Os materiais adquiridos serão destinados exclusivamente à realização das atividades culturais aprovadas, mediante controle de entrega, utilização e destinação.

§ 3º A disponibilização dos materiais deverá ser formalizada mediante documento de entrega e responsabilidade, com identificação dos itens, quantidades, projeto beneficiado e responsável pelo recebimento.

§ 4º Os materiais não utilizados deverão ter sua destinação definida pelo órgão municipal responsável pela Cultura, observadas as normas de controle de almoxarifado e a finalidade pública da aquisição.

Art. 16. Havendo mais de um projeto habilitado e aprovado, a distribuição dos recursos observará a classificação, as necessidades efetivamente demonstradas e a disponibilidade orçamentária, vedado o tratamento privilegiado sem justificativa técnica.

Art. 17. A execução das despesas observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 4.320/1964 e as demais normas pertinentes.

CAPÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. Compete ao órgão municipal responsável pela Cultura acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando:

I – a efetiva realização das atividades;

II – a utilização adequada dos materiais;

III – o cumprimento dos objetivos apresentados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

IV – a correspondência entre as despesas realizadas e a finalidade da emenda;

V – a efetiva concretização da finalidade pública demonstrada no Plano de Trabalho.

Art. 19. Após a conclusão das atividades, o responsável pelo projeto deverá apresentar relatório simplificado de execução, contendo:

I – descrição das atividades realizadas;

II – datas e locais de realização;

III – registros fotográficos ou outros meios idôneos de comprovação;

IV – informações sobre os materiais disponibilizados e sua utilização;

V – demonstração dos resultados alcançados e do benefício cultural proporcionado à coletividade;

VI – justificativa de eventuais alterações ocorridas durante a execução.

Art. 20. A prestação de contas financeira das despesas realizadas diretamente pelo Município será de responsabilidade dos setores administrativos competentes, mediante os documentos fiscais, registros de liquidação, comprovantes de pagamento e demais elementos exigidos pela legislação.

Art. 21. O órgão municipal responsável pela Cultura elaborará relatório final de acompanhamento, demonstrando a execução dos projetos, a efetiva aplicação dos materiais de consumo e o atendimento da finalidade pública estabelecida pela emenda parlamentar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

Parágrafo Único. O relatório será juntado ao processo administrativo e disponibilizado aos órgãos de controle, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A seleção dos projetos não gera vínculo empregatício, obrigação de contratação dos proponentes ou direito subjetivo ao recebimento de recursos públicos.

Art. 23. As alterações nos projetos aprovados dependerão de autorização prévia e fundamentada do órgão municipal responsável pela Cultura, desde que preservados o objeto, a finalidade pública e os limites financeiros da emenda.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão municipal responsável pela Cultura, com manifestação dos setores técnicos competentes e, quando necessário, da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 13 de novembro de 2026.

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA FARIA
Diretora de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

ANEXO I – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA IMPOSITIVA Nº 04/2025

Folia de Reis – Lei Municipal nº 511/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome do grupo/entidade: _____

Nome do representante responsável: _____

CPF: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

E-mail (se houver): _____

Natureza: ( ) grupo informal ( ) associação/entidade ( ) outro

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: _____

Histórico do grupo ou manifestação cultural (descrever):

_____

_____

3. DESCRIÇÃO, OBJETIVOS E RESULTADOS

Atividades propostas e sua relação com a Folia de Reis:

_____

_____

Objetivos e resultados esperados:

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

4. JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA

Explicar concretamente como as atividades beneficiarão a coletividade, preservarão ou difundirão a tradição e permitirão participação/acesso da população:

_____

_____

_____

Público beneficiado e forma de acesso às atividades:

_____

5. CRONOGRAMA E LOCAL

Datas/períodos previstos: _____

Local(is) das atividades: _____

Etapas de execução: _____

6. MATERIAIS DE CONSUMO SOLICITADOS

Preencher a tabela abaixo; não incluir serviços, cachês ou bens permanentes.

Material de consumo: _____

Unidade: _____ Quantidade: _____ Custo estimado (R$):_____

Finalidade no projeto: _____

_____

Valor total estimado: R$ _____ (limite global da emenda: R$ 10.000,00).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

7. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

Indicar como serão comprovadas as atividades, o uso dos materiais e os resultados (ex.: fotos, lista de atividades, relatório):

_____

_____

8. DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADE

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras; que os materiais solicitados serão utilizados exclusivamente nas atividades culturais propostas, com finalidade pública; que estou ciente de que a seleção não gera direito a repasse financeiro nem garante fornecimento integral dos itens; e que apresentarei relatório simplificado e comprovantes da execução, quando solicitado.

Caiabu/SP, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante responsável

Observação: a aquisição, os preços e a disponibilização dos materiais dependem dos procedimentos administrativos e da disponibilidade orçamentária do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

DECRETO Nº 091/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Caiabu-SP, cria o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, estabelece mecanismos de governança, acompanhamento e monitoramento e dá outras providências."

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e disciplinam a organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece diretrizes para a colaboração entre os entes federativos visando à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observadas as disposições legais supervenientes;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que instituiu o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular — BNCC e o Currículo Paulista, enquanto referências para a organização curricular da Educação Básica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, que instituiu o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil — Pro-LEEI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que instituiu o Programa Alfabetiza Juntos SP e estabelece ações de colaboração entre o Estado e os Municípios para o fortalecimento da alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 247, de 24 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Caiabu, e a Lei Municipal nº 482, de 25 de junho de 2025, que prorrogou sua vigência;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 020, de 21 de julho de 1997, que instituiu o Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as necessidades e os desafios educacionais identificados no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caiabu-SP e a importância de organizar ações permanentes de alfabetização, acompanhamento da aprendizagem e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações voltadas à equidade, à inclusão e à redução das desigualdades de aprendizagem;

CONSIDERANDO a autonomia do Município para organizar e desenvolver as ações educacionais de sua responsabilidade, em consonância com as normas nacionais e estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, em ato normativo único, a Política Municipal de Alfabetização e os mecanismos administrativos de governança, articulação, acompanhamento e monitoramento de sua implementação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Caiabu-SP, destinada a orientar e organizar as ações da Rede Municipal de Ensino voltadas à garantia do direito à alfabetização, com qualidade, equidade, inclusão e respeito às especificidades dos estudantes.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em consonância com a legislação educacional vigente e em articulação com as políticas e programas nacionais e estaduais de alfabetização, especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Alfabetiza Juntos SP e o Pro-LEEI, observadas as especificidades da Rede Municipal de Ensino de Caiabu.

Art. 3º O Anexo I — Política Municipal de Alfabetização do Município de Caiabu-SP, parte integrante deste Decreto, estabelece os princípios, objetivos, público atendido, eixos de atuação, ações, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento, avaliação e monitoramento da Política.

Art. 4º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pelo Departamento Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições administrativas e pedagógicas, em articulação com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. A implementação das ações observará a estrutura administrativa existente no Município, não implicando, por si só, a criação de novos órgãos, cargos, empregos, funções, gratificações ou estruturas administrativas, sem prejuízo da atuação do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, instituído por este Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

Art. 5º O Departamento Municipal de Educação promoverá, no âmbito de suas atribuições, as ações necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização, especialmente aquelas relacionadas:

I – ao planejamento das ações de alfabetização;

II – à formação continuada dos profissionais da educação;

III – ao acompanhamento do desenvolvimento das aprendizagens;

IV – à utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

V – à identificação dos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem;

VI – à implementação de ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;

VII – ao acompanhamento das ações desenvolvidas pelas unidades escolares;

VIII – à articulação com programas e políticas nacionais e estaduais de alfabetização.

Art. 6º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino desenvolverão as ações previstas na Política Municipal de Alfabetização de acordo com suas características, necessidades pedagógicas e orientações do Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As ações deverão considerar os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes, promovendo estratégias pedagógicas adequadas às necessidades identificadas.

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será acompanhada por meio dos instrumentos de avaliação e monitoramento disponíveis na Rede Municipal de Ensino, incluindo avaliações internas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

externas, indicadores educacionais e instrumentos oficiais disponibilizados pelos órgãos educacionais competentes.

Parágrafo Único. Os resultados obtidos serão utilizados para subsidiar o planejamento pedagógico, a identificação das necessidades de aprendizagem e a definição das intervenções necessárias.

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará os recursos humanos, materiais, financeiros e administrativos disponíveis no Município, ficando sua execução condicionada às dotações orçamentárias próprias e à disponibilidade financeira, sem prejuízo das ações realizadas mediante programas de cooperação ou assistência técnica e financeira dos demais entes federativos.

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização poderá ser aperfeiçoada e atualizada sempre que necessário, especialmente em razão de alterações na legislação educacional, nas políticas nacionais e estaduais de alfabetização ou das necessidades identificadas no acompanhamento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. O Departamento Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à implementação das ações previstas neste Decreto, observada a legislação vigente e os limites de suas competências.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I — Da instituição e finalidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

Art. 11. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Caiabu-SP, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, com a finalidade de articular, acompanhar e monitorar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, em alinhamento com a Política de Alfabetização do Território Estadual — Programa Alfabetiza Juntos SP — e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 1º O Comitê constitui instância colegiada de natureza consultiva, propositiva, articuladora e de acompanhamento, sem personalidade jurídica, autonomia administrativa ou financeira e sem estrutura administrativa própria.

§ 2º A instituição do Comitê não implica criação de cargos, empregos, funções públicas remuneradas, gratificações ou vantagens pecuniárias.

§ 3º A atuação do Comitê observará as competências legais do Departamento Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos competentes.

Seção II — Das competências

Art. 12. Compete ao Comitê:

I – acompanhar o desenvolvimento das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

II – analisar os resultados das avaliações da aprendizagem, os indicadores educacionais e as demais informações pedagógicas disponíveis;

III – identificar dificuldades e defasagens de aprendizagem, com vistas ao planejamento de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

IV – propor ações pedagógicas destinadas ao fortalecimento do processo de alfabetização dos estudantes;

V – identificar necessidades de formação continuada dos profissionais envolvidos na alfabetização;

VI – acompanhar as ações dos programas e das iniciativas de alfabetização dos quais o Município participe;

VII – acompanhar, sempre que possível, as desigualdades de aprendizagem identificadas entre diferentes grupos de estudantes;

VIII – identificar, registrar e incentivar o compartilhamento de boas práticas pedagógicas e de gestão;

IX – registrar os encaminhamentos e as propostas formulados, a fim de subsidiar as decisões do Departamento Municipal de Educação;

X – colaborar com o aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

XI – elaborar relatório anual de monitoramento das ações e dos resultados educacionais.

Parágrafo Único. As manifestações e recomendações do Comitê terão caráter consultivo e propositivo, não vinculante, cabendo ao Departamento Municipal de Educação e às demais autoridades competentes deliberar sobre sua implementação.

Seção III — Da composição

Art. 13. O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização será composto por:

I – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação, que exercerá a Presidência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

II – 01 (um) representante da Coordenação Pedagógica;

III – o Articulador Municipal da Política de Alfabetização;

IV – 04 (quatro) diretores representantes das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino; (Creche e Escola)

V – 02 (dois) professores da Educação Infantil;

VI – 02 (dois) professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por portaria, observadas as disposições da legislação municipal relativas à competência para designação de integrantes de colegiados administrativos.

§ 2º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º A representação de qualquer segmento poderá ser substituída antes do término do mandato, mediante ato da autoridade competente, em razão de afastamento, desligamento, alteração de função, impedimento ou necessidade administrativa devidamente justificada.

§ 4º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, e ocorrerá no âmbito das atribuições funcionais dos servidores, respeitados o regime jurídico e a jornada de trabalho aplicáveis.

§ 5º Poderão participar das reuniões, mediante convite da Presidência, representantes do Conselho Municipal de Educação e outros profissionais ou instituições com atuação relacionada à alfabetização, sem direito a voto.

Seção IV — Da coordenação operacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

Art. 14. A coordenação operacional do Comitê será exercida pelo Articulador Municipal da Política de Alfabetização, ao qual compete:

I – articular as ações do Comitê;

II – organizar as reuniões e apoiar a elaboração das respectivas pautas;

III – acompanhar os encaminhamentos definidos;

IV – organizar os registros e documentos produzidos pelo colegiado;

V – auxiliar na elaboração do relatório anual de monitoramento.

Parágrafo Único. As atividades previstas neste artigo serão exercidas sob a orientação da Presidência do Comitê e a supervisão do Departamento Municipal de Educação, observadas as atribuições funcionais do servidor designado.

Seção V — Do funcionamento

Art. 15. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Presidência ou da coordenação operacional, com anuência da Presidência.

§ 1º A convocação indicará a data, o horário, o local e a pauta da reunião.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio remoto, conforme definido na convocação.

§ 3º O quórum para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros designados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

§ 4º As propostas e recomendações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo à Presidência o voto de desempate.

§ 5º Os assuntos tratados e os encaminhamentos propostos serão registrados em ata, com indicação da data, dos participantes, dos temas abordados e das providências sugeridas.

§ 6º Os registros e documentos produzidos pelo Comitê permanecerão sob a guarda do Departamento Municipal de Educação, observadas as normas de gestão documental e proteção de dados pessoais.

Art. 16. As manifestações do Comitê serão encaminhadas ao Departamento Municipal de Educação para análise e adoção das providências cabíveis, respeitadas as competências administrativas e legais do órgão e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. O acompanhamento e o monitoramento realizados pelo Comitê observarão os instrumentos previstos na Política Municipal de Alfabetização e poderão compreender:

I – análise dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas, internas e externas e das avaliações de fluência leitora oficialmente adotadas ou disponibilizadas à Rede Municipal de Ensino;

II – acompanhamento dos indicadores educacionais, dos registros pedagógicos e das ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

III – acompanhamento da participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

IV – elaboração de relatório anual de monitoramento, contendo, sempre que disponíveis, os indicadores analisados, as metas acompanhadas, os resultados alcançados, os desafios identificados e as propostas de aperfeiçoamento.

§ 1º A aplicação, a tabulação e a consolidação das avaliações serão realizadas pelas unidades escolares e pelas equipes competentes do Departamento Municipal de Educação, conforme suas atribuições, cabendo ao Comitê analisar os resultados consolidados.

§ 2º O tratamento e a divulgação das informações observarão a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, vedada a exposição individual indevida dos estudantes.

Art. 18. O relatório anual de monitoramento será encaminhado ao Departamento Municipal de Educação para subsidiar o planejamento das ações do exercício subsequente, podendo ser compartilhado com o Conselho Municipal de Educação, observadas suas competências legais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As atividades decorrentes deste Decreto serão desenvolvidas com os recursos humanos, materiais, administrativos e orçamentários disponíveis, sem criação de cargos, empregos, funções, gratificações ou remuneração adicional.

Art. 20. O Departamento Municipal de Educação adotará as providências necessárias à instalação do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização e à designação de seus integrantes, observadas as competências legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

Art. 21. Ficam preservados os atos administrativos regularmente praticados durante a vigência do Decreto Municipal nº 072, de 7 de outubro de 2026, desde que compatíveis com a legislação vigente e com as disposições deste Decreto.

Art. 22. Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 072, de 7 de outubro de 2026.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 13 de novembro de 2026.

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA FARIA
Diretora de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

ANEXO I

POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO — CAIABU-SP

1. DA FINALIDADE

A Política Municipal de Alfabetização do Município de Caiabu-SP constitui instrumento de planejamento, organização e acompanhamento das ações educacionais destinadas à garantia do direito à alfabetização, com qualidade, equidade, inclusão e respeito às especificidades dos estudantes.

A Política tem como finalidade assegurar condições para que as crianças desenvolvam, de forma progressiva e adequada às etapas de escolarização, aprendizagens relacionadas à oralidade, leitura, escrita, compreensão, produção textual e conhecimentos matemáticos, com prioridade para a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e para a recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes.

A Política será desenvolvida em consonância com a legislação educacional vigente e em articulação com as políticas e programas nacionais e estaduais de alfabetização, especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Alfabetiza Juntos SP e o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil — Pro-LEEI, observadas as especificidades e necessidades da Rede Municipal de Ensino de Caiabu.

2. DOS FUNDAMENTOS

A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

I – na Constituição Federal;

II – na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observada a legislação superveniente;

V – na Base Nacional Comum Curricular — BNCC;

VI – no Currículo Paulista e nas demais orientações curriculares vigentes;

VII – na Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, que instituiu o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil — Pro-LEEI;

VIII – no Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que instituiu o Programa Alfabetiza Juntos SP;

IX – no Plano Municipal de Educação de Caiabu-SP, observadas suas metas, diretrizes e período de vigência;

X – nas demais normas educacionais aplicáveis à Rede Municipal de Ensino;

XI – no Plano Plurianual — PPA;

XII – na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO;

XIII – na Lei Orçamentária Anual — LOA, quando houver impacto financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

3. DOS PRINCÍPIOS

A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I – alfabetização como direito de todas as crianças;

II – garantia da aprendizagem com qualidade e equidade;

III – redução das desigualdades de aprendizagem;

IV – respeito às diferenças sociais, culturais, étnico-raciais e individuais;

V – inclusão e garantia do direito à aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

VI – respeito às especificidades e aos tempos de desenvolvimento e aprendizagem;

VII – valorização dos profissionais da educação;

VIII – formação continuada de professores, gestores e demais profissionais envolvidos no processo educativo;

IX – autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino, em consonância com as orientações curriculares da Rede Municipal;

X – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

XI – avaliação diagnóstica, formativa e processual como instrumento de acompanhamento da aprendizagem;

XII – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

XIII – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XIV – fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;

XV – gestão democrática, participação e transparência;

XVI – valorização da literatura, da cultura escrita, da oralidade, da leitura, da escrita e do desenvolvimento matemático;

XVII – identificação, registro e compartilhamento de boas práticas pedagógicas e de gestão.

4. DOS OBJETIVOS

São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que todas as crianças tenham assegurado o direito à alfabetização;

II – promover condições para que os estudantes estejam alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, considerando os referenciais e critérios oficiais vigentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

III – fortalecer, na Educação Infantil, experiências significativas de oralidade, escuta, literatura, leitura e cultura escrita, respeitando as especificidades dessa etapa;

IV – assegurar a continuidade do processo de aprendizagem no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;

V – identificar precocemente estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem;

VI – implementar ações de recuperação e recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham consolidado as habilidades esperadas;

VII – utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões;

VIII – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre os estudantes;

IX – garantir estratégias pedagógicas inclusivas e acessíveis;

X – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

XI – promover a articulação entre as políticas municipais, estaduais e federais de alfabetização;

XII – fortalecer o acompanhamento pedagógico realizado pelo Departamento Municipal de Educação e pelas equipes gestoras das unidades escolares;

XIII – ampliar as oportunidades de leitura, escrita, oralidade, literatura e desenvolvimento matemático;

XIV – estimular a participação das famílias no acompanhamento da trajetória escolar dos estudantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

XV – identificar, registrar e compartilhar boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares;

XVI – promover o acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino.

5. DO PÚBLICO ATENDIDO

A Política Municipal de Alfabetização abrangerá prioritariamente:

I – crianças da Educação Infantil, especialmente aquelas matriculadas na pré-escola;

II – estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, com prioridade para o processo de alfabetização;

III – estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem;

IV – estudantes público-alvo da Educação Especial, asseguradas as estratégias, os recursos e os apoios necessários à participação e à aprendizagem;

V – demais estudantes da Rede Municipal de Ensino que necessitem de ações de recomposição ou acompanhamento pedagógico;

VI – profissionais da educação envolvidos nos processos de ensino e aprendizagem.

6. DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

I – coordenação, planejamento e acompanhamento das ações de alfabetização;

II – formação continuada dos profissionais da educação;

III – práticas pedagógicas e acompanhamento da aprendizagem;

IV – avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens;

V – equidade e educação inclusiva;

VI – materiais, recursos e ambientes de aprendizagem;

VII – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VIII – participação das famílias e da comunidade;

IX – identificação, registro e compartilhamento de boas práticas.

7. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Na Educação Infantil, serão desenvolvidas experiências pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças e sua aproximação com a linguagem oral, a literatura, a leitura e a cultura escrita.

As ações deverão respeitar as especificidades da Educação Infantil, tendo como referência as interações e as brincadeiras, sem antecipação inadequada do processo formal de alfabetização.

Serão valorizadas práticas como contação de histórias, leitura realizada pelo professor, exploração de diferentes gêneros textuais, rodas de conversa, cantigas, parlendas, jogos, brincadeiras, produção oral,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

contato com livros e diferentes portadores textuais e outras experiências significativas de linguagem.

8. DA ALFABETIZAÇÃO NOS ANOS INICIAIS

Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a Rede Municipal desenvolverá ações sistemáticas voltadas à apropriação do sistema de escrita, ao desenvolvimento da leitura, da fluência, da compreensão textual, da produção escrita e dos conhecimentos matemáticos.

O planejamento pedagógico deverá considerar as habilidades previstas no currículo da Rede Municipal, os resultados das avaliações diagnósticas, o desenvolvimento individual dos estudantes e as necessidades identificadas em cada turma.

Os materiais didáticos adotados pelo Município, inclusive o material apostilado, quando utilizado pela Rede, constituirão recursos de apoio ao trabalho pedagógico, devendo ser articulados ao currículo, ao planejamento docente, às avaliações e às necessidades concretas dos estudantes.

9. DA FORMAÇÃO CONTINUADA

O Departamento Municipal de Educação promoverá e incentivará a formação continuada de professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização, contemplando ações formativas próprias do Município, organizadas de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

As formações municipais poderão ser realizadas por meio de encontros presenciais ou remotos, estudos, oficinas, reuniões pedagógicas, momentos de planejamento, análise de práticas e outras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

estratégias formativas, considerando as demandas identificadas no acompanhamento da aprendizagem e as necessidades das unidades escolares.

As ações formativas poderão, ainda, articular-se aos programas e ações ofertados pelo Ministério da Educação, pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo ou por outras instituições parceiras, incluindo o Pro-LEEI e o Programa Alfabetiza Juntos SP, sempre que pertinentes às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

O planejamento das formações deverá considerar os resultados das avaliações diagnósticas e formativas, os indicadores de aprendizagem, os desafios observados nas unidades escolares, as necessidades de recomposição das aprendizagens e as demandas apresentadas pelos profissionais da educação, buscando fortalecer as práticas pedagógicas e contribuir para a garantia do direito à alfabetização com qualidade e equidade.

10. DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A avaliação da aprendizagem será utilizada como instrumento de diagnóstico, acompanhamento e planejamento das ações pedagógicas.

A Rede Municipal poderá utilizar avaliações internas, avaliações de fluência leitora, produção textual, instrumentos diagnósticos próprios e avaliações externas, tais como SARESP, SAEB e demais instrumentos oficialmente disponibilizados.

Os resultados deverão subsidiar:

I – a identificação dos estudantes que necessitam de intervenção pedagógica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

II – o planejamento de estratégias de ensino;

III – a organização de ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;

IV – o acompanhamento individual e coletivo dos estudantes;

V – a reorganização do planejamento pedagógico;

VI – a avaliação da efetividade das ações implementadas.

O acompanhamento deverá considerar os resultados gerais da Rede e, sempre que possível, as desigualdades de aprendizagem identificadas entre diferentes grupos de estudantes, observada a legislação aplicável ao tratamento e à proteção dos dados educacionais.

11. DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Os estudantes que apresentarem dificuldades ou defasagens de aprendizagem deverão ser identificados por meio das avaliações e do acompanhamento pedagógico realizado pelas unidades escolares.

A partir dos resultados obtidos, poderão ser desenvolvidas ações como:

I – intervenções pedagógicas em sala de aula;

II – atendimento individualizado ou em pequenos grupos;

III – atividades de recuperação e reforço;

IV – projetos específicos de leitura, escrita e matemática;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

V – acompanhamento sistemático da evolução individual;

VI – articulação entre professores, coordenação pedagógica e gestão escolar;

VII – comunicação e orientação às famílias.

As ações deverão ser acompanhadas periodicamente, possibilitando sua continuidade, adequação ou substituição de acordo com os resultados observados.

12. DA EQUIDADE E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A Política Municipal de Alfabetização deverá considerar as diferentes condições sociais, culturais, econômicas, étnico-raciais e educacionais dos estudantes.

Serão adotadas estratégias para identificar e enfrentar desigualdades de aprendizagem, garantindo atenção aos estudantes que necessitem de maior apoio pedagógico.

No atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial, deverão ser assegurados os recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas, apoios e adaptações necessários, de acordo com as necessidades educacionais identificadas e com a legislação vigente.

13. DOS MATERIAIS E RECURSOS PEDAGÓGICOS

O Departamento Municipal de Educação buscará assegurar às unidades escolares materiais didáticos, literários e pedagógicos adequados às diferentes etapas de ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

A seleção e utilização dos recursos deverão considerar sua adequação aos objetivos de aprendizagem, ao currículo, às características dos estudantes e às necessidades identificadas no processo de acompanhamento pedagógico.

Serão incentivadas práticas de leitura e a organização de ambientes alfabetizadores e espaços de incentivo à leitura nas unidades escolares.

14. DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

A Rede Municipal promoverá ações de aproximação e diálogo com as famílias, orientando-as sobre a importância da frequência escolar, da participação na vida escolar e do incentivo às práticas de leitura, escrita e aprendizagem no ambiente familiar.

As famílias serão informadas, de forma adequada, sobre o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes e, quando necessário, sobre as estratégias pedagógicas adotadas pela escola.

15. DAS RESPONSABILIDADES

I – Do Departamento Municipal de Educação

Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – estabelecer orientações e observar as condições da Rede Municipal;

III – acompanhar os indicadores de aprendizagem;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

IV – promover ações de formação continuada;

V – apoiar pedagogicamente as unidades escolares;

VI – organizar e analisar os resultados das avaliações disponíveis;

VII – orientar e acompanhar as ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VIII – promover a articulação com os programas e políticas estaduais e federais de alfabetização;

IX – acompanhar a execução das ações previstas nesta Política;

X – incentivar a identificação e o compartilhamento de boas práticas pedagógicas.

II – Das Unidades Escolares

Compete às equipes gestoras e aos profissionais das unidades escolares, no âmbito de suas atribuições:

I – acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens;

II – orientar o planejamento pedagógico;

III – utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o trabalho pedagógico;

IV – identificar estudantes que necessitem de intervenções;

V – desenvolver ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;

VI – acompanhar a evolução dos estudantes;

VII – promover o diálogo com as famílias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

VIII – registrar e compartilhar práticas pedagógicas que contribuam para a aprendizagem.

III – Dos Professores

Compete aos professores, no âmbito de suas atribuições funcionais:

I – planejar e desenvolver ações pedagógicas intencionais;

II – acompanhar continuamente a aprendizagem dos estudantes;

III – utilizar os resultados das avaliações para reorganizar o ensino;

IV – desenvolver estratégias pedagógicas diversificadas quando necessário;

V – registrar o desenvolvimento dos estudantes;

VI – participar das ações de formação continuada, observadas as normas aplicáveis;

VII – colaborar com as ações de recuperação e recomposição das aprendizagens.

16. DA COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

A coordenação, o acompanhamento e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização serão realizados no âmbito da estrutura administrativa e pedagógica existente no Município, sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação e com a participação das unidades escolares e do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

O Comitê atuará nos termos do decreto que integra esta Política, com natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento, sem criação de estrutura administrativa autônoma.

O acompanhamento da Política será realizado por meio dos instrumentos disponíveis na Rede Municipal de Ensino, considerando os resultados das avaliações, os indicadores educacionais, os registros pedagógicos e as ações desenvolvidas pelas unidades escolares.

As informações obtidas poderão subsidiar o planejamento das ações educacionais, a identificação de necessidades e o aperfeiçoamento das estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

17. DOS INDICADORES

Para acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização poderão ser considerados, entre outros:

I – percentual de estudantes alfabetizados até o final do 2º ano;

II – resultados das avaliações de fluência leitora;

III – resultados das avaliações de leitura, escrita e matemática;

IV – evolução individual dos estudantes;

V – frequência escolar;

VI – participação nas ações de recuperação e recomposição;

VII – resultados das avaliações externas;

VIII – indicadores relacionados às desigualdades de aprendizagem;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

IX – participação dos profissionais nas formações continuadas;

X – registros de boas práticas pedagógicas;

XI – demais indicadores disponibilizados pelos órgãos educacionais competentes.

18. DA TRANSPARÊNCIA E DO APERFEIÇOAMENTO DA POLÍTICA

Os resultados do acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização deverão subsidiar o planejamento educacional do Município e o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

A divulgação de informações deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, garantindo transparência sem exposição individual indevida dos estudantes.

A Política poderá ser aperfeiçoada e atualizada sempre que necessário, especialmente diante de alterações na legislação educacional, nas políticas nacionais ou estaduais de alfabetização, nos indicadores da Rede ou nas necessidades educacionais identificadas.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A implementação da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá de forma progressiva, considerando as condições administrativas, pedagógicas, estruturais e orçamentárias da Rede Municipal de Ensino.

As ações decorrentes desta Política serão desenvolvidas no âmbito da estrutura administrativa existente no Município e poderão ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

regulamentadas por orientações do Departamento Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

A Política Municipal de Alfabetização manterá articulação com o currículo da Rede Municipal de Ensino e com as políticas estaduais e federais de alfabetização, respeitadas as competências e atribuições de cada ente federativo.

As despesas decorrentes da implementação desta Política correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas legais aplicáveis.

Esta Política integra o Decreto Municipal que a institui e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 13 de novembro de 2026.

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

DECRETO Nº 092/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Caiabu-SP e dá outras providências."

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e disciplinam a organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observadas as disposições legais supervenientes;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, bem como o Edital MEC nº 7/2026;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Caiabu-SP, instituída pelo Decreto Municipal nº 091, de 13 de novembro de 2026, e a necessidade de organizar instância colegiada para articular, acompanhar e monitorar sua implementação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre o Departamento Municipal de Educação e as unidades escolares para o fortalecimento das ações de alfabetização, o acompanhamento da aprendizagem e a recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância colegiada de caráter articulador, consultivo, propositivo e de acompanhamento, destinada a contribuir para a implementação, o monitoramento e o aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO COMITÊ E DE SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Caiabu-SP**, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, com a finalidade de articular, acompanhar e monitorar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, em alinhamento com a Política de Alfabetização do Território Estadual (Programa Alfabetiza Juntos SP) e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - acompanhar o desenvolvimento das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

II - analisar os resultados das avaliações da aprendizagem, os indicadores educacionais e as demais informações pedagógicas disponíveis;

III - identificar dificuldades e defasagens de aprendizagem, com vistas ao planejamento de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

IV - propor ações pedagógicas destinadas ao fortalecimento do processo de alfabetização dos estudantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

V - identificar necessidades de formação continuada dos profissionais envolvidos na alfabetização;

VI - acompanhar as ações dos programas e das iniciativas de alfabetização dos quais o Município participe;

VII - acompanhar, sempre que possível, as desigualdades de aprendizagem identificadas entre diferentes grupos de estudantes;

VIII - identificar, registrar e incentivar o compartilhamento de boas práticas pedagógicas e de gestão;

IX - registrar os encaminhamentos e as propostas formulados, a fim de subsidiar as decisões do Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º O Comitê será composto por:

I - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação, que exercerá a Presidência;

II - 1 (um) representante da Coordenação Pedagógica;

III - o Articulador Municipal da Política de Alfabetização;

IV - 4 quatro) diretores de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

V - 2 (dois) professores da Educação Infantil;

VI – 2 (dois) professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por portaria da Diretora do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º A representação de qualquer segmento poderá ser substituída antes do término do mandato, mediante portaria, em razão de afastamento, desligamento, alteração da função, impedimento ou necessidade administrativa devidamente justificada.

§ 4º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, e ocorrerá no âmbito das atribuições funcionais dos servidores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

Art. 4º A coordenação operacional do Comitê será exercida pelo Articulador Municipal da Política de Alfabetização, ao qual compete:

I - articular as ações do Comitê;

II - organizar as reuniões e apoiar a elaboração das respectivas pautas;

III - acompanhar os encaminhamentos definidos;

IV - organizar os registros e documentos produzidos pelo colegiado;

V - auxiliar na elaboração do relatório anual de monitoramento.

Parágrafo Único. As atribuições previstas neste artigo serão exercidas sob a orientação da Presidência do Comitê e a supervisão do Departamento Municipal de Educação.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Presidência ou da coordenação operacional.

§ 1º A convocação indicará a data, o horário, o local e a pauta da reunião.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio remoto, conforme definido na convocação.

§ 3º Os assuntos tratados e os encaminhamentos propostos serão registrados em ata, com indicação da data, dos participantes, dos temas abordados e das providências sugeridas.

Art. 6º As manifestações do Comitê terão caráter consultivo e propositivo e serão encaminhadas ao Departamento Municipal de Educação para análise e adoção das providências cabíveis, respeitadas as competências administrativas e legais do órgão e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO II
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

Art. 7º O acompanhamento e o monitoramento realizados pelo Comitê observarão os instrumentos previstos na Política Municipal de Alfabetização e poderão compreender:

I - análise dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas, internas e externas e das avaliações de fluência leitora oficialmente adotadas ou disponibilizadas à Rede Municipal de Ensino;

II - acompanhamento dos indicadores educacionais, dos registros pedagógicos e das ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

III - acompanhamento da participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

IV - elaboração de relatório anual de monitoramento, contendo, sempre que disponíveis, os indicadores analisados, as metas acompanhadas, os resultados alcançados, os desafios identificados e as propostas de aperfeiçoamento.

§ 1º A aplicação, a tabulação e a consolidação das avaliações serão realizadas pelas unidades escolares e pelas equipes competentes do Departamento Municipal de Educação, conforme suas atribuições, cabendo ao Comitê analisar os resultados consolidados.

§ 2º O tratamento e a divulgação das informações observarão a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, vedada a exposição individual indevida dos estudantes.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8. As atividades do Comitê serão desenvolvidas com os recursos humanos, materiais, administrativos e orçamentários disponíveis, sem criação de cargos, empregos, funções, gratificações ou remuneração adicional.

Art. 9. Fica revogada a Portaria do Departamento Municipal de Educação nº 03/2026, datada de 22 de outubro de 2026 e publicada em 27 de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

outubro de 2026, sem prejuízo da validade dos atos praticados durante sua vigência.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 13 de novembro de 2026.

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA FARIA
Diretora de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
☎ FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

PORTARIA Nº 280/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

"Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Caiabu-SP."

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu-SP.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 092/2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Caiabu-SP;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Caiabu-SP, os seguintes membros:

I	**REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PRESIDENTE DO COMITÊ:**
Márcia Gomes Golin	Responsável pelo Departamento Municipal de Educação

II	**REPRESENTANTE DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA:**
Letícia Bergamini da Costa Guilherme	Coordenadora Pedagógica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

III	**ARTICULADORA MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO E COORDENADORA OPERACIONAL DO COMITÊ:**
Necinilda Carneiro dos Santos	Supervisora de Ensino
IV	**REPRESENTANTES DOS DIRETORES DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:**
a) Eduardo dos Santos Fernando; b) Elyamara dos Santos Lima; c) Paulo Sérgio de Oliveira; d) Thais Gabriela Ferreira.	

V	**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL:**
a) Margarida Carolina da Cruz; b) Andreia Rosa Soares Ramos.	

VI	**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:**
a) Eunice Francisca Tavares; b) Cilene Correia da Silva Sodré.	

Art. 2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, contado da publicação desta Portaria, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Os membros poderão ser substituídos antes do término do mandato, mediante nova portaria, nas hipóteses previstas no decreto que instituiu o Comitê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

Art. 3º Compete aos membros exercer as atribuições estabelecidas no Decreto nº 092/2026 e colaborar com as atividades de articulação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, e ocorrerá no âmbito das atribuições funcionais dos membros.

Art. 5º As reuniões ordinárias serão realizadas a cada 2 (dois) meses, conforme calendário organizado pela coordenação operacional e aprovado pela Presidência, sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias.

Art. 6º Os registros, documentos e relatórios produzidos pelo Comitê permanecerão sob a guarda do Departamento Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 13 de novembro de 2026.

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA
Diretora de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE: (18) 3399-1827 educacao@caiabu.sp.gov.br
Rua Maria Cláudia Pedreira, 411 - Centro - CEP:19.530-043 - Caiabu/SP
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/2026, 13 de novembro de 2026.

"Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica específica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Caiabu, define sua composição, atribuições e regime de trabalho e dá outras providências."

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAIABU - SP, a Senhora **Márcia Gomes Golin**, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e considerando o Decreto Municipal nº 091/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização;

Considerando a necessidade de organizar e fortalecer a capacidade administrativa e pedagógica do Município para planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

Considerando a importância da atuação articulada entre o Departamento Municipal de Educação, a equipe técnica e pedagógica e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a estrutura de pessoal já existente no Município, composta por servidores efetivos que desenvolvem atividades relacionadas à alfabetização no âmbito das atribuições de seus respectivos cargos e funções;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Caiabu, órgão responsável pela gestão da educação no Município, a Estrutura Administrativa e Pedagógica específica da Política Municipal de Alfabetização, responsável por apoiar a elaboração, a coordenação, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações da política no Município.

Art. 2º. A Estrutura Administrativa e Pedagógica será constituída por 7 (sete) servidores efetivos, sendo 3 (três) lotados na administração central do Departamento Municipal de Educação e 4 (quatro) nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com a seguinte composição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE: (18) 3399-1827 educacao@caiabu.sp.gov.br
Rua Maria Cláudia Pedreira, 411 - Centro - CEP:19.530-043 - Caiabu/SP
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

I – 1 (uma) Diretora do Departamento Municipal de Educação, lotada na administração central, responsável pela coordenação geral da Política Municipal de Alfabetização;

II – 1 (uma) Supervisora de Ensino, lotada na administração central, que também exercerá a função de Articuladora Municipal da Política de Alfabetização, sendo contabilizada uma única vez no quantitativo de servidores;

III – 1 (uma) Coordenadora Pedagógica, lotada na administração central;

IV – 4 (quatro) Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, lotados nas respectivas unidades.

Parágrafo Único. Os servidores que integram a Estrutura Administrativa e Pedagógica são designados nominalmente na relação constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º. Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica, de forma integrada e respeitadas as atribuições próprias de cada cargo ou função:

I – planejar, coordenar e acompanhar a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – articular o trabalho do Departamento Municipal de Educação com as unidades escolares e suas equipes;

III – acompanhar os processos de ensino e aprendizagem, considerando avaliações diagnósticas, formativas e demais instrumentos adotados pela Rede Municipal;

IV – analisar os resultados de aprendizagem e propor estratégias de intervenção pedagógica de acordo com as necessidades identificadas;

V – organizar, promover e acompanhar ações de formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos na alfabetização;

VI – articular as ações municipais aos programas e às políticas de alfabetização dos governos estadual e federal;

VII – orientar e acompanhar as práticas pedagógicas de alfabetização na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE: (18) 3399-1827 educacao@caiabu.sp.gov.br
Rua Maria Cláudia Pedreira, 411 - Centro - CEP:19.530-043 - Caiabu/SP
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

VIII – monitorar metas e estratégias, sistematizar informações e manter registros das ações desenvolvidas;

IX – promover a articulação entre gestão educacional, equipes escolares, famílias e demais parceiros, visando à garantia do direito à alfabetização.

Art. 4º. São atribuições específicas dos integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica:

I – Diretora do Departamento Municipal de Educação: coordenar a política em âmbito municipal; validar o planejamento; promover a articulação institucional; organizar as condições administrativas necessárias; e acompanhar metas, estratégias e resultados.

II – Supervisora de Ensino/Articuladora Municipal: realizar o acompanhamento técnico-pedagógico das unidades; articular programas e ações; manter interlocução com as instâncias estadual e federal; orientar as equipes escolares; e monitorar a execução das estratégias municipais.

III – Coordenadora Pedagógica: orientar o trabalho pedagógico; acompanhar as práticas de alfabetização; apoiar a organização de intervenções pedagógicas; e participar do planejamento e das ações de formação continuada.

IV – Diretores das unidades escolares: organizar e acompanhar as ações em suas respectivas unidades; articular as equipes docentes; acompanhar o planejamento e os resultados de aprendizagem; e implementar as estratégias orientadas pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 5º. Os integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica permanecerão vinculados aos seus cargos e funções de origem, com jornada contratual de 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvendo as atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização durante a jornada regular de trabalho, em articulação com as demais atribuições funcionais.

§ 1º A dedicação média semanal estimada às atividades específicas de alfabetização é a seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE: (18) 3399-1827 educacao@caiabu.sp.gov.br
Rua Maria Cláudia Pedreira, 411 - Centro - CEP:19.530-043 - Caiabu/SP
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Cargo/função	Quantidade	Jornada contratual	Dedicação média semanal à alfabetização
Diretora do Departamento Municipal de Educação	1	40 horas	6 horas
Supervisora de Ensino/Articuladora Municipal	1	40 horas	24 horas
Coordenadora Pedagógica	1	40 horas	20 horas
Diretores das unidades escolares	4	40 horas cada	8 horas por diretor
TOTAL	**7**	**40 horas cada**	**82 horas (soma das médias)**

§ 2º Os quantitativos de dedicação indicados representam médias semanais estimadas, conforme a organização efetiva do trabalho, o ciclo de planejamento, as formações, o acompanhamento pedagógico e o monitoramento das avaliações, não caracterizando dedicação exclusiva à Política Municipal de Alfabetização.

§ 3º A jornada contratual não se confunde com o tempo dedicado especificamente às ações de alfabetização, devendo a organização das atividades observar as atribuições legais e funcionais de cada servidor.

Art. 6º. A Estrutura Administrativa e Pedagógica atuará de forma integrada, sob a coordenação da Diretora do Departamento Municipal de Educação, com reuniões, orientações técnicas, registros e instrumentos de acompanhamento definidos conforme o planejamento da rede.

Art. 7º. A organização funcional da Estrutura Administrativa e Pedagógica observará o organograma constante do Anexo I desta Resolução, que integra este ato para todos os efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE: (18) 3399-1827 educacao@caiabu.sp.gov.br
Rua Maria Cláudia Pedreira, 411 - Centro - CEP:19.530-043 - Caiabu/SP
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art. 8º. A presente Resolução não cria cargos, funções gratificadas, órgãos ou despesas permanentes, nem altera o vínculo, a jornada contratual ou as atribuições legais dos servidores, constituindo instrumento de organização e formalização da atuação integrada dos profissionais já integrantes do quadro municipal.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caiabu–SP, 13 de novembro de 2026.

Márcia Gomes Golin
Diretora do Departamento Municipal de Educação Caiabu – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE: (18) 3399-1827 educacao@caiabu.sp.gov.br
Rua Maria Cláudia Pedreira, 411 - Centro - CEP:19.530-043 - Caiabu/SP
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Direção e coordenação geral da Política Municipal de Alfabetização

↓

EQUIPE TÉCNICA E PEDAGÓGICA

Supervisão de Ensino/Articulação Municipal e Coordenação Pedagógica

↓

GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Diretores das Unidades Escolares

↓

EQUIPES ESCOLARES E DOCENTES

Implementação das Ações Pedagógicas de Alfabetização

Nota: O organograma representa a articulação funcional para implementação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, não constituindo criação de novos órgãos ou cargos.

Caiabu – SP, 13 de novembro de 2026.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: **049/2026**

DISPENSA DE LICITAÇÃO: **0125/2026**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAIABU**

CONTRATADA: **M2M INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

OBJETO: Aquisição de camisetas personalizadas, confeccionadas em tecido Dry Fit, destinadas à identificação, divulgação e apoio às ações, projetos, programas e campanhas desenvolvidos pelas Secretarias e Departamentos do Município, contemplando as áreas da Saúde, Vigilância, Educação, Assistência Social E Administração. as camisetas serão disponibilizadas nos tamanhos P, M, G, GG, e XGG, com personalização por meio de estampas e identificações pertinentes a cada ação ou projeto, conforme arte e orientação fornecidas por cada departamento.

VIGÊNCIA: 60 dias

VALOR: R$ 13.073,53 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais)

ASSINATURA: 13 de novembro de 2026

Município de Caiabu, 13 de novembro de 2026

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0125/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0155/2026

De conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, **RATIFICO** e **TORNO PÚBLICO** o parecer da Comissão de Licitação e o parecer jurídico da Procuradoria Jurídica desta Municipalidade que opinaram por ser **DISPENSÁVEL** a licitação, nos termos do artigo 75 inciso “II” da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **M2M INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ sob nº 48.135.786/0001-80, para a Aquisição de camisetas personalizadas, confeccionadas em tecido Dry Fit, destinadas à identificação, divulgação e apoio às ações, projetos, programas e campanhas desenvolvidos pelas Secretarias e Departamentos do Município, contemplando as áreas da Saúde, Vigilância, Educação, Assistência Social E Administração. as camisetas serão disponibilizadas nos tamanhos P, M, G, GG, e XGG, com personalização por meio de estampas e identificações pertinentes a cada ação ou projeto, conforme arte e orientação fornecidas por cada departamento.

Caiabu, 13 de novembro de 2026.

_____

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita

.....

Errata

Na **PORTARIA Nº 277/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026**, publicada no Diário Oficial do Município de Caiabu - SP,

ONDE SE LÊ:

Dispõe sobre a exoneração a pedido da empregada pública, e dá outras providências".

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu – SP.

CONSIDERANDO: a necessidade de formalizar o desligamento da servidora do quadro pessoal da administração pública municipal.

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a empregada pública, **PAMELA VITÓRIA GONÇALVES DA SILVA**, portadora da CTPS nº **5163017 Série** nº **4890,** do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA**, lotada no Departamento de Saúde deste Município.

Art. 2º. Determinar que sejam adotadas as providências necessárias e procedimentos correlatos para efetivação da exoneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 06 de novembro de 2026.

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA
Diretora de Secretaria

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 277/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a rescisão de contrato temporário celebrado sob o regime jurídico administrativo, nos termos da Lei Complementar municipal nº 092/2019."

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caiabu – SP.

RESOLVE:

Art. 1º Fica rescindido, a pedido, o contrato temporário da Sra. **PAMELA VITÓRIA GONÇALVES DA SILVA**, do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA**, contratada pelo Regime Jurídico Administrativo, nos termos da Lei Municipal Complementar nº. 092/2019, e pela portaria nº277/2026.

Art. 2º. A rescisão ocorre nos termos do art. 22, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 092/2019, extinguindo-se automaticamente os vínculos contratuais sem a necessidade de aviso prévio, nos moldes do regime jurídico administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 06 de novembro de 2026.

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA
Diretora de Secretaria